



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

**PRÊMIO PARA AGENTES CULTURAIS
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022**

(LEI PAULO GUSTAVO)

PREMIAÇÃO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Atalaia/AL.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - PRÊMIO” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Atalaia/AL, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico,

conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 77.395,48 (setenta e sete mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 1.227, de 29 de novembro de 2023:

Poder: 02 - Poder Executivo.

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Atalaia.

Secretaria: 0018 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade: 18000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Funcional: 13 - Cultura.

Subfunção: 392 - Difusão Cultural.

Programa: 0003 - Resgate e Preservação da Cultura.

Projeto/Atividade: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A CULTURA.

Fontes de Recursos: 1.715.000 - Audiovisual e 1.716.000 – Cultura.

Valor do Crédito: R\$ 441.885,11

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, desde que:

I- Pessoas física residente no Município de Atalaia/AL há pelo menos 2 (dois) anos; ou

II- Pessoa jurídica localizada no Estado de Alagoas, com CNPJ existente há pelo menos 2 (dois) anos, e desde que o desenvolvimento da ação artística e cultural, para fins da LPG, seja relevante para o contexto cultural e artístico do Município de Atalaia/AL.

3.2 O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, **nos casos em que o referido servidor tiver atuado diretamente na etapa de elaboração do edital, diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;** e

III- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão **impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.**

4.3 Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Secretaria de Cultura,

Turismo e Eventos do Município de Atalaia/AL, bem como inadimplência com órgãos da Fazenda Federal e do Estado;

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5 COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas de gênero e étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 10% para mulheres;
- d) no mínimo 10% para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, mulheres e deficientes concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, mulheres e deficientes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de gênero, deficiência ou étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro diretivo majoritariamente composto por mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV- outras formas de composição que garantam o protagonismo de mulheres, deficientes, pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6 PRAZO E DOCUMENTOS PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 06 a 14 de dezembro de 2023 (até às 12h).

7 COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3.1 e/ou 7.3.2 na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 125, Centro, Atalaia/AL, CEP 57690-000, no horário das 08h às 14h.

7.2 O Envelope de Inscrição deverá ser entregue identificado com as seguintes informações:

DESTINATÁRIO

Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL

Rua Marechal Deodoro, nº 125, Centro, Atalaia/AL, CEP 57690-000

REMETENTE

Nome do Projeto

Nome do Agente Cultural

Endereço Completo do Agente Cultural

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.3.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) Currículo do proponente;
 - c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
 - d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
 - e) Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou certificado de microempreendedor individual em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
 - f) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
 - g) Cópia do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
 - h) Cópia do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
 - i) Cópia da Certidão Negativa de FGTS;
 - j) Cópia da Certidão Negativa Municipal;
 - k) Cópia da Certidão Negativa Estadual;
 - l) Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
 - m) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - n) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário;
-

o) Declaração de gênero ou étnico-racial (se for o caso).

7.3.2 PESSOA FÍSICA

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Cópia da cédula de Identidade civil;

d) Cópia do CPF;

e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou comprovação do domicílio eleitoral;

f) Comprovante de endereço residencial, no mínimo anteriormente a 2 (dois) anos ou comprovação de domicílio eleitoral;

g) Cópia da Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) Municipal;

h) Cópia da Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) Estadual;

i) Cópia da Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) da Receita Federal do Brasil;

j) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência), incluindo cópia do cartão do Banco ou extrato bancário;

l) Declaração de gênero e/ou étnico racial (se for o caso);

m) Declaração de representação (se for o caso).

7.4 A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9 As inscrições deste edital poderão ainda ser realizadas através do e-mail secultatalaia2021@gmail.com.

7.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;

II- Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Atalaia, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I- tiverem interesse direto na matéria;

II- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III- estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4 O parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretária de Cultura, Turismo e Eventos, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.6 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à dois pareceristas.

9.7 Os recursos de que tratam o item 9.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e divulgado no site institucional do Município de Atalaia (www.atalaia.al.gov.br), dado todo o cumprimento dos tramites processuais e seu respeito aos princípios constitucionais de legitimidade, legalidade e transparência.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, destinados aos projetos com maior pontuação geral.

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 ATIVIDADES: DATAS

Publicação do edital: 06/12/2023

Período de Inscrição: 06/12/2023 a 14/12/2023 (até às 12h)

Análise de documentos - Habilitação: 15/12/2023 a 17/12/2023

Análise dos pareceristas - Seleção: 15/12/2023 a 17/12/2023 (até 12h)

Publicação do resultado das etapas de habilitação e seleção: 18/12/2023 (site do Município e envio para AMA)

Prazo de recurso: 20/12/2023 a 22/12/2023 (até às 12h)

Análise dos recursos: 23/12/2023 e 24/12/2023

Publicação do resultado final: 26/12/2023 (site do Município e envio para AMA)

Assinatura do Termo de Execução: 27/12/2023

Pagamento: 28/12/2023

Realização da contrapartida cultural/social: até 30/06/2024

Entrega do Relatório de Execução da contrapartida cultural/social a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sob pena de inadimplência e sanções legais: até 31/07/2024

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.atalaia.al.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultatalaia2021@gmail.com.

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura, Turismo e Eventos – Shirley Alves Nogueira.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses.

13.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V - Recibo de premiação;

Anexo VI - Declaração étnico-racial; e

Anexo VII - Formulário de Recurso.

13.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Atalaia.

Atalaia/AL, 04 de dezembro de 2023.

Shirley Alves Nogueira

Secretária de Cultura, Turismo e Eventos
